

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA  
CIVEL DA COMARCA DE MAUÁ – SP

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO Nº 0011976-33.2000.8.26.0348  
ORDEM Nº 1554/2000

ELENA MARIA DO NASCIMENTO, já qualificada, nos autos do processo de  
AÇÃO DE EXECUÇÃO, proposta por ALZIRA PEREIRA DOMINGUEZ, processo  
em epígrafe, *dentro de sua costumeira verificação dos processos que tem sob o  
seu patrocínio, verificou a r. decisão lançada às fls. dos autos, e, valendo-se do  
princípio da economia e oportunidade processual, vem respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência, na essência do direito que, em razão dos  
princípios constitucionais que lhe conferem a nossa Carta Magna, em  
atendimento ao r. despacho manifestar-se de maneira seguinte:*

I – Preliminarmente, os embargos de fls., 1465/1470 devem aguardar a realização do Laudo Pericial, para posteriormente ser apreciado conjuntamente com as conclusões do Laudo elaborado pelo Sr., Perito judicial, momento em que devem ser REJEITADOS OS EMBARGOS.

A decretação da invalidade do ato processual, pode ser realizada ex officio, ou por provocação das partes e sempre será dotada de um caráter de sanção.

Para que o ato seja considerado invalido, este deve concomitantemente ser defeituoso processualmente e ocasionar em prejuízo. Entende-se por prejuízo a capacidade do defeito de impedir que a finalidade do ato seja atingida, tradicionalmente denominado na doutrina como o princípio da “pas de nullité sans grief”, isto é, princípio de que “*não há nulidade processual sem prejuízo.*”

O novo Código de Processo Civil, continua expressando a idéia de que a ineficácia gerada pela decretação de uma nulidade incide sobre os demais atos processuais subseqüentes, portanto, verificado a existência de vício do ato, não somente este perde seus efeitos, mas também o perderão todos os atos subseqüentes que dele forem dependentes.

Vale destacar, que o *PROCESSO DE EXECUÇÃO*, foi fundado em documentos *FRAUDULENTOS*, consubstanciados de “*ILÍCITOS PENAIIS*” que foram praticados no curso desta Ação *CIVEL* e, em forma de conluio se juntaram para praticar ilícitos penais nestes autos.

Em tempo, informa que os *EMBARGOS À ARREMATACÃO* - encontram-se pendente de “*JULGAMNETO no STJ*”, desta feita não há qualquer óbice quanto aos requerimentos formulados a este D. Magistrado, até porque a r. decisão embargada foi fundada em “*FATOS NOVOS*”, a qual tem o julgador a prerrogativa de trazê-los a luz da Lei quando revelados.

fls. 1840

De resto, a pretensão de fls., 1465/1470 tenta impedir os esclarecimentos dos fatos, objurgados de atos *DOLOSO* existentes nestes autos, cujas razões são ocultas, mas que serão alcançadas com a elaboração do Laudo Pericial.

Após análise, no conjunto dos acontecimentos levando-se em conta as **GRAVES OCORRÊNCIAS** registradas nos presentes autos Exa., não restam dúvidas que os embargos opostos às 1465/1470 devem ser decididos conjuntamente com a vinda *LAUDO PERICAL* a ser acostados aos presentes autos pelo Sr., Perito Judicial Sr., Edison Serra.

II – Considerando, o requerimento formulado às fls., 1494 pela arrematante ANA LÚCIA COELHO BORTONI, a Executada **NÃO SE OPÕE** ao pedido de **"DESISTENCIA"** por ser fundado nas regras contidas no artigo 903, § 5º, inciso II do Novo Código de Processo Civil.

O pedido, formulado pela arrematante às fls., 1494 vem se solidarizar com a Executada, a ponto de *RECONHECER* que às *OCORRÊNCIAS* registradas nestes autos são graves, causam danos, tem efeito nefasto, produzidos em virtudes das práticas de atos ilícitos, aliados ao mundo do CRIME, alguns que prontamente a fez optar pelo *CANCELAMENTO* da arrematação.

*PELO DO EXPOSTO, reitera que diante das GRAVES OCORRÊNCIAS, entre tantas, destaca-se as de caráter PENAL, não havendo ALTERNATIVA outra, se não Exa., a de determinar que os embargos devem ser analisados conjuntamente com o LAUDO PERICIAL, para ao final serem rejeitados os Embargos e ANULAR o processo "ab inicio" conforme requerido às folhas 1151/1155. Caso o entendimento seja diverso em tempo, não se opõe a Executada quanto ao pedido de "DESISTENCIA" formulado nos termos do artigo 903, § 5º, inciso II do Novo Código de Processo Civil pela arrematante.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ZANERATO, liberado nos autos em 31/05/2019 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011976-33.2000.8.26.0348 e código 24417DB.

fls. 1641 3

*Odilon Manoel Ribeiro OAB/SP 252.670*


---

## DAS INTIMAÇÕES

O causídico receberá todas as intimações no escritório situado na Rua Marquesa de Santos, nº 120, Vila Assunção, Santo André, São Paulo, fones 4990 2380, ribeiroprb@hotmail.com

*Termos em que,  
Pede deferimento.*

*Santo André, 09 de janeiro de 2018.*

  
ODILON MANOEL RIBEIRO  
Adv. OAB/SP. 252.670